



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 3.629, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DOE Nº 35.663, DE 28/12/2023

[*Alterado pelo Decreto nº 4.768, de 2025.](#)

Institui o Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Pará (COBRADE 1.4.1.1.0).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, e

Considerando a prolongada estiagem que tem afetado diversas regiões do Estado do Pará, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos;

Considerando os desastres secundários decorrentes da estiagem e os graves impactos nas atividades agrícolas, pecuárias e no abastecimento de água potável, afetando a economia da população;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.455, de 07 de novembro de 2023, que declara situação de emergência no território Estadual e autoriza a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta e reabilitação do cenário;

Considerando, ainda, ser necessário implementar medidas emergenciais de forma integrada, visando alcançar a maior parte dos efeitos do evento adverso, que demandam a atuação de vários órgãos e as mais variadas políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará.

Art. 2º O comitê integrado tem por objetivo principal planejar e executar todas as ações necessárias de socorro, busca e salvamento, combate a incêndios, restabelecimento de serviços essenciais, assistência e logística humanitária entre outras, que visem mitigar os danos humanos e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais causados pela estiagem no Pará.

Art. 3º Compete ao Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

- I - coordenar as ações de resposta e mitigação de impactos de forma integrada, em articulação com órgãos da União, Estado e Municípios;
- II - reunir-se, periodicamente, para planejamento, acompanhamento da execução, revisão e correção das ações planejadas;
- III - instituir o Comando de Operações Integradas seguindo os conceitos e princípios do Sistema de Comando em Operações (SCO);
- IV - estabelecer uma rotina de publicação e divulgação de informações em sites e outros meios de divulgação oficiais do Estado;
- V - convocar, quando necessário, representantes de entidades representativas das comunidades afetadas pela estiagem para levantamento de demandas, planejamento e execução de ações regionalizadas;
- VI - monitorar, por meio dos órgãos responsáveis, o potencial agravamento ou amenização do período de baixa precipitação e o comportamento das principais bacias hidrográficas do Estado;
- VII - instituir, quando necessário, comandos regionalizados para a execução de ações locais considerando a necessidade e características apresentadas pelo cenário do incidente.

Art. 4º O Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará será coordenado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC) e composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Integrantes permanentes:

- a) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
- b) Corpo de Bombeiros Militar (CBMPA);
- c) Polícia Militar do Pará (PMPA);
- d) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);
- e) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca (SEDAP);
- g) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);
- h) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- i) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);
- j) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

k) ~~Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).~~

k) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA); [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.768, de 2025\)](#)

l) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR); [\(Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025\)](#)

m) Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH); [\(Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025\)](#)

n) Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI); [\(Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025\)](#)

o) Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP); [\(Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025\)](#)

p) Secretaria Regional de Governo da Região do Tapajós (SRGRT); [\(Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025\)](#)

q) Secretaria Regional de Governo da Região do Baixo Amazonas (SRGBA); [\(Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025\)](#)

r) Secretaria Regional de Governo da Região do Marajó (SRGM); [\(Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025\)](#)

s) Secretaria Regional de Governo da Região do Sudeste do Pará; [\(Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025\)](#)

t) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio). [\(Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025\)](#)

II - Integrantes convidados:

a) Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MDR);

b) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);

c) Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);

d) Ministério dos Povos Indígenas (MPI);

e) Marinha do Brasil;

f) Exército Brasileiro;

g) Força Aérea Brasileira;

h) Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

- i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- j) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);
- k) Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
- l) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).
- m) Ministério das Cidades; ([Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025](#))
- n) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); ([Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025](#))
- o) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); ([Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025](#))
- p) Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); ([Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025](#))
- q) Ministério da Saúde (MS); ([Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025](#))
- r) Ministério dos Portos e Aeroportos (MPor); ([Incluído pelo Decreto nº 4.768, de 2025](#))

Art. 5º A participação no Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará não é remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

**Este texto não substitui o publicado no DOE nº 35.663, de 28/12/2023 - Edição Extra.*